

**ILMO. SR. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, SUPERINTENDENTE-GERAL DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – CADE/MJ**

Telefônica Brasil S.A. (“Telefônica”), com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-000 e **Claro S.A (“Claro”)** com sede na Rua Henri Dunant, 780, torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04709-110, São Paulo/SP, (**“Requerentes”** ou **“Partes”**) vêm, por suas advogadas infra-assinadas (**Doc. II.3.A** e **Doc. II.3.B**), nos termos do art. 88 da Lei n. 12.529/2011, submeter, para aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (**“Cade”**), o Contrato de Compartilhamento de Rede celebrado entres as Partes (**“Operação”**).

1. Requer-se, com base nos artigos 51 e 53 do Regimento Interno do Cade (**“RICade”**), seja concedido **ACESSO RESTRITO** às informações identificadas como confidenciais nos documentos submetidos a este Cade relacionados à Operação, dada sua natureza confidencial ou comercialmente sensível, e os prejuízos potencialmente causados por sua divulgação a terceiros. Por esta razão, apresenta-se o Formulário “Anexo II” da Resolução Cade n. 2/2012, na **versão confidencial (Anexo 01)** e na **versão pública (Anexo 02)**.

2. As Requerentes solicitam a juntada dos documentos anexos a esta petição e a concessão de acesso restrito ao Cade e a suas advogadas dos documentos assinalados desta maneira na lista abaixo.

- **Anexo 01** - **[ACESSO RESTRITO]** Formulário “Anexo II”, de que trata a Resolução Cade n. 2/2012, cuja redação foi dada pela Resolução Cade 9/2014, na versão de acesso restrito ao Cade e às Requerentes;
- **Anexo 02** - Formulário “Anexo II” de que trata a Resolução Cade n. 2/2012, cuja redação foi dada pela Resolução Cade 9/2014, na versão pública;
- **Doc. 01** - Guia de Recolhimento da União – GRU emitidas em duas parcelas de 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) referente às parcelas de cada uma das Requerentes;
- **Doc. 02** - Comprovantes de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) correspondente ao pagamento integral da taxa processual do SBDC, conforme art. 23 da Lei 12.529/2011;
- **Doc. II.3.A** – Procuração e documento societário da Claro;
- **Doc. II.3.B** – Procuração e documento societário da Telefônica;
- **Doc. IV.1.A** - **[ACESSO RESTRITO]** Contrato de Compartilhamento de Rede e Anexos;
- **Doc. II.5.A** - **[ACESSO RESTRITO]** - Organograma Claro;
- **Doc. II.5.B** - **[ACESSO RESTRITO]** - Organograma Telefônica.

3. As Requerentes, respeitosamente, informam que, por questões de confidencialidade, os documentos listados abaixo – contendo, inclusive, informações requeridas no Formulário “Anexo II” de que trata a Resolução Cade n. 2/2012 -, deverão ser protocolados em autos de:

- **Acesso restrito ao Cade e à Claro:**

- **Doc. II.5.A** - **[ACESSO RESTRITO]**: Organograma Claro.

- **Acesso restrito ao Cade e à Telefônica:**

- **Doc. II.5.B - [ACESSO RESTRITO]** Organograma Telefônica.

I. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

4. A presente Operação refere-se à celebração de Contrato de Compartilhamento de Rede (*RAN Sharing*) que tem por objeto o compartilhamento unilateral, pela Telefônica, de espectro de radiofrequência e elementos de rede de acesso envolvendo 81 (oitenta e um) sites de Estações Rádio Base ("**ERB**") à Claro.

5. A Telefônica atua no setor brasileiro de serviços de telecomunicações, com destaque para os mercados de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), acesso à internet (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM) e TV por assinatura (SeAC – serviço de acesso condicionado).

6. A Claro atua no mercado de telecomunicações, mais especificamente em telefonia fixa local e de longa distância nacional e internacional (STFC – serviço telefônico fixo comutado), no Serviço Móvel Pessoal, em transmissão de dados (SCM – serviço de comunicação multimídia) e TV por assinatura (SeAC – serviço de acesso condicionado). A Claro é diretamente controlada pela Claro Telecom Participações S.A. ("**Claro Telecom**") que, por meio de suas controladas, diretas e indiretas, explora serviços de transmissão de voz, textos, dados, imagens, TV por assinatura e outros serviços em nível nacional e internacional, bem como exploração de capacidade satelital, sendo todos esses negócios regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações ("**Anatel**").

7. As Requerentes destacam que a natureza da Operação é distinta e mais simples do que os últimos acordos de *RAN Sharing* notificados e aprovados pelo Cade, uma vez que: (i) o compartilhamento é unilateral, da Telefônica à Claro; (ii) trata-se apenas de compartilhamento de rede pré-existente; e (iii) não há necessidade ou previsão de planejamento de expansão ou desligamento da rede compartilhada de forma coordenada.

8. Além disso, conforme detalhado no Formulário, tendo em vista que o ativo objeto da Operação não enseja compartilhamento de riscos e resultados e tampouco pode ser considerado um empreendimento em comum, as Requerentes, respeitosamente, entendem que **a presente Operação não preenche os elementos de contratos associativos para fins de notificação obrigatória**, previstos na Resolução Cade nº 17/2016. Portanto, a presente notificação é feita apenas *ad cautelam* tendo em vista suas particularidades em comparação ao último precedente em que foi analisado o conhecimento de acordos de *RAN Sharing* em Atos de Concentração por esse e. Cade.

9. Não obstante, ainda que se conheça a Operação, esta não acarretará quaisquer preocupações concorrenciais, uma vez que não resultará em sobreposição horizontal e/ou integração vertical. Ressalta-se que a Operação maximizará o uso de recursos na prestação de serviços de telefonia móvel, em consonância com o interesse público de ampliação de cobertura.

II. PEDIDOS


10. Requer-se o não conhecimento da operação tendo em vista sua não caracterização como um contrato associativo e, subsidiariamente, em caso de conhecimento, que seja recebida e analisada por esta D. Superintendência-Geral sob o rito sumário, nos termos do art. 8º, VI, da Resolução Cade nº. 2/2012, e seja aprovada sem restrições pelo Cade.

11. Para os fins dos artigos 43 e 109 do RICade, as Requerentes declaram serem verdadeiras as suas respectivas informações prestadas e autênticos os seus respectivos documentos ora apresentados.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020

Pela Telefônica:



Leonor Cordovil
OAB/SP 233.058

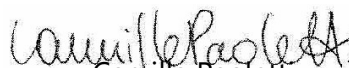


Beatriz Cravo
OAB/SP 297.077

Pela Claro:



Barbara Rosenberg
OAB/SP 156.832



Camilla Paoletti
OAB/SP 271.355



Lea Jenner de Faria
OAB SP 389.665